



Município de Sabugal

EDITAL 2017

Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal

ICNF, IP	ENTRADA
DATA	
08-02-2017	
N.º	13512

O Município do Sabugal com número de Contribuinte 506 811 662, situado na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, de acordo com o disposto no Regulamento: *Zona Pesca Desportiva do Rio Côa – Sabugal* aprovado por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas do dia 9 de Outubro, publicado a 20 de Outubro de 2009 e com Alvará n.º 249/2009, faz público que:

- Está sujeito a regulamentação especial, a *Pesca no troço do Rio Côa*, com uma extensão de 11 km e ocupando uma área de 11 ha, desde o paredão da Barragem do Sabugal, limite montante, e a ponte do Roque Amador – Rendo, limite jusante. Esta situa-se nas Freguesias de Quintas de S. Bartolomeu, Baraçal, Rendo e União de Freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António.
- Durante o exercício da pesca, os pescadores desportivos devem fazer-se acompanhar dos documentos a seguir identificados e doutros que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:
 - Licença de pesca desportiva válida para o Concelho de Sabugal;
 - Licença especial para a Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal;
 - Bilhete de identidade ou cartão único ou passaporte.
- Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial, serão considerados sem licença de pesca, estando por isso em infracção. São consideradas 2 Zonas de pesca, nomeadamente:
 - Zona A** – Compreendida entre o paredão da barragem do Sabugal, a montante e a ponte das poldras (Ponte nova), a jusante (devidamente marcada com placa alusiva à pesca sem morte);
 - Zona B** – a restante extensão.
- No ano de 2017, nesta Zona de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:
 - A data de abertura é a 1 de Março de 2017 e encerra a 31 de Julho de 2017;
 - Na Zona A** é permitida a modalidade de **pesca sem morte**, sendo **obrigatória a devolução do peixe à água em perfeitas condições; Deve o pescador fazer-se acompanhar de “desembuchador”**.
 - As espécies a serem capturadas **na Zona B** terão que ter as respectivas dimensões mínimas:
 - Truta fário (*Salmo trutta*) – 21 cm;
 - Restantes espécies - conforme legislação em vigor.
 - O número máximo de exemplares a capturar **na Zona B** por dia e por pescados é o seguinte:
 - Truta fário (*Salmo trutta*) – 5 exemplares;
 - Restantes espécies sem limite.
 - Serão atribuídas para cada dia e para cada zona de pesca um número máximo de 110 licenças especiais, distribuídas da seguinte maneira:
 - Zona A (Pesca sem Morte):
 - 10 Licenças especiais de pesca:
 - Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __ 1,00€
 - Taxa B (Restantes pescadores) _____ 2,50€
 - Nota1:** excepto no caso de eventos organizados (ex. concursos, demonstrações) em que poderá haver mais licenças, não se ultrapassando o total de 110 licenças especiais diárias, e licenças a custo zero, acarretando estes eventos regulamentos próprio.
 - Nota2:** os pescadores com licença para pescar na Zona A podem pescar na Zona B.
 - Zona B:
 - 100 Licenças especiais de pesca:
 - Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __ 1,00€
 - Taxa B (Restantes pescadores) _____ 2,50€
 - Nota1:** os pescadores com licença para pescar na Zona B não podem pescar na Zona A.
 - Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, da qual estão isentos, a licença especial respectiva só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores ou por seu intermédio, sendo taxados a 50% da respectiva categoria.
 - Aos reformados com pensões inferiores ao ordenado mínimo nacional será concedida a licença do tipo A, quando apresentarem comprovativo do valor da sua pensão mensal.
 - As licenças podem ser obtidas nos seguintes locais:
 - Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal**, sita na Praça da República, todos os dias úteis das 9:00 às 16:00 horas;
 - Noutros locais a designar** por esta entidade concessionária, estando estes locais afixados na **Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal**, bem como o respectivo horário de atendimento.
- Processos de pesca:
 - Só é permitida a pesca desportiva com uma cana e linha de mão;
 - Não podendo cada aparelho ter mais do que de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.
 - Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (“camaroeiro”, “bicheiro” ou “galricho”).
 - Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinheis (Decreto lei n.º 312/70 de 6 de Julho).
 - Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.
 - Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com excepção da pesca de competição (Requer regulamento próprio).

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho do Sabugal, 26 de Janeiro de 2017

O Presidente do Município de Sabugal,

Eng. António dos Santos Robalo

MUNICÍPIO DO SABUGAL
Concessão de Pesca do Sabugal
Alvará N.º 249 / 2009

Alvará 15/2/2017
Rui Melo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA E FLORESTAS DO CENTRO

Município de Sabugal - Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal

